

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
26ª Sessão Ordinária de
09 / 08 / 2021

Secretário

PROJETO DE Lei N° 63/2021-L

DATA DA ENTRADA: 3 de agosto de 2021

AUTOR: Jose' Alexandre Pierroni Dias

ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 16/05/2023, 15ª Sessão Ordinária, por 12 votos favoráveis a 3 contrários

OBS: _____



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 63/2021-L, DE 3 DE AGOSTO DE 2021, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS

O objetivo do presente Projeto de Lei é garantir aos donos de animais domésticos (cães e gatos) o direito de transportá-los no sistema de transporte público municipal no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

A iniciativa tem o condão de amparar àquelas pessoas que não possuem veículo próprio para transportar o seu pet, seja em uma ida ao posto de vacinação da Prefeitura, seja numa situação de emergência em que o animal precise ir até uma clínica veterinária. É um projeto que beneficiará principalmente a população de baixa renda que, muitas vezes, não têm condições financeiras de custear o transporte por meio de um táxi ou de um motorista de aplicativo.

Como médico veterinário, engajado com a causa animal, conheço de perto a dificuldade enfrentada pelas pessoas, sobretudo as menos abastadas, quando da necessidade de transportarem os seus pets. Para tanto, exercendo a Vereança pelo segundo mandato, não posso me eximir de atualizar e aprimorar as legislações que protegem os animais em nosso município.

Em pesquisa realizada, constatei que alguns entes políticos já aprovaram leis tratando do tema, como os municípios de São Paulo (Lei nº 16.125, de 11/03/2015), Ferraz de Vasconcelos (Lei nº 3.277, de 21/03/2016), Itapeva (Lei nº 4.426, de 03/08/2020), entre outros, além do Estado de São Paulo (Lei nº 16.930, de 24/01/2019).

Em São Roque, ainda não há uma legislação que permita o dono do bichinho viajar com ele no transporte público coletivo, nas linhas municipais. Com isso, pela ausência de regulamentação em nosso município, as concessionárias de transporte público de passageiros, geralmente, arbitram as suas próprias regras, sem se importar com a população mais carente, desprovidas de recursos financeiros. Isso, na visão deste Vereador, não faz nenhum sentido, visto que, nas viagens intermunicipais, que são mais longas e demoradas, o Estado de São Paulo permite o transporte dos animais, conforme lei supramencionada.

E, nada mais plausível que permitirmos o transporte de nossos pets nas linhas municipais de transporte público coletivo, que são as mais utilizadas pela nossa população. Por outro lado, a execução desta lei não impactará a receita do município, tampouco acarretará em prejuízo ao erário ou à concessionária de transporte público municipal, pois para o traslado do animal, se ocorrer em um assento adicional, haverá cobrança da tarifa correspondente.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

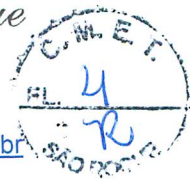
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



Assim, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto, visto que beneficiará o cidadão são-roquense mais carente, que necessita transportar o seu animalzinho, quando necessário.

Isso posto, JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, por intermédio do Protocolo nº CETSR 03/08/2021 - 09:09 8412/2021, de 3 de agosto de 2021, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14 em 12/05/2023 15:37:23
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código E53H-X6A5-DD74-1CEX



PROJETO DE LEI Nº 63/2021-L

De 3 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o transporte de animais domésticos (cães e gatos) no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.

Art. 2º Fica impedido o transporte de quaisquer outras espécies animais que não sejam cães e gatos e não atendam as demais disposições desta Lei.

Art. 3º O transporte de animal doméstico vivo, de pequeno porte, será permitido se forem atendidas as seguintes condições:

I - o animal não poderá ser conduzido no transporte coletivo nos dias úteis, em horários de pico, ou seja, na parte da manhã, entre 06h e 10h, e, na parte da tarde, entre 16h e 19h;

II - ressalvado o previsto no inciso anterior, nos casos de estar agendado procedimento cirúrgico, que deverá ser apresentada uma solicitação, assinada pelo médico veterinário responsável, constando horário, local, justificativa da intervenção e registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária.

III - havendo a necessidade, será apresentado pelo passageiro Certificado de Vacina emitido por médico veterinário devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária;

IV - o animal não poderá exceder a 10 (dez) quilos e deverá ser transportado em recipiente apropriado, isento de dejetos, com oferta de água e alimentos, de modo a garantir a segurança, higiene e conforto deste e dos demais passageiros;

V - o recipiente para o acondicionamento do animal deverá ser contêiner de fibra de vidro ou material similar resistente, sem saliências ou protuberâncias, à prova de vazamentos, não cabendo ao transportador qualquer responsabilidade a que não der causa, pela integridade física do animal no período de transporte;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



VI - o carregamento e descarregamento do animal doméstico deverá ser realizado sem prejudicar a comodidade e a segurança dos passageiros e de terceiros, e sem acarretar alteração no cumprimento do itinerário da linha.

Art. 4º Será cobrada a tarifa regular da linha pelo assento utilizado para o transporte do animal.

Art. 5º Fica limitado a 2 (dois) animais a serem transportados a bordo do veículo, por viagem.

Art. 6º O não cumprimento pelas empresas concessionárias do Serviço Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros das disposições contidas nos artigos anteriores acarretará sanção de natureza pecuniária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), a ser aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 3 de agosto de 2021.

**JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)**

Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14 em 12/05/2023 15:37:23
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código E53H-X6A5-DD74-1CEX

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PARECER 182/2021

Parecer ao Projeto de Lei n.º 063-L, de 03/08/2021, de autoria do N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, que *Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros no âmbito do município da Estância Turística de São Roque.*

Com o Projeto de Lei nº 063-L, de 03 de agosto de 2021, pretende o N. Vereador José Alexandre Pierroni Dias, dispor sobre o serviço de transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros do Município de São Roque.

É o relatório.

As funções essenciais do Estado, a saber: a legislação, a administração e a jurisdição, são exercidas no Brasil de forma tripartida através dos três poderes, o Executivo, o Legislativo e o Judiciário, os quais são independentes e harmônicos entre si, nos termos do artigo 2º da Constituição Federal.

Retrata este princípio que cada Poder atua dentro de sua parcela de competência constitucionalmente estabelecida. Nesse sentido, as atribuições asseguradas a um Poder não poderão ser delegadas a outro Poder, nem exercidas indevidamente por outro Poder.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Ao Executivo cabe o exercício da função administrativa, como tal considerado, sob o aspecto objetivo, o atendimento concreto das necessidades coletivas, abrangendo a prestação dos serviços públicos.

O Artigo 175. da Constituição Federal dispõe:

"Art. 175 Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos."

Hely Lopes Meirelles conceitua serviço público como sendo "todo aquele prestado pela Administração ou por seus delegados, sob normas e controles estatais, para satisfazer necessidades essenciais e secundárias da coletividade ou simples conveniência do Estado".

O serviço público de transporte coletivo foi concedido para um terceiro, cujas atribuições de cada uma das partes foram definidas através de lei municipal, bem como do contrato de concessão.

Na clássica definição de Hely Lopes Meirelles, "contrato de concessão de serviço público, ou, simplesmente, concessão de serviço público, é o que tem por objeto a transferência da execução de um serviço do Poder Público ao particular, que se remunerará dos gastos com o empreendimento, aí incluídos os ganhos normais do negócio, através de tarifa cobrada aos usuários".

A delegação na prestação do serviço público não retira do município o dever de controle, exigindo sempre a sua prestação com

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



eficiência, exatamente nas condições e formas impostas para seu fornecimento ao público.

Por idêntica razão constitucional, a Câmara não pode delegar funções ao prefeito, nem receber delegações do Executivo. Suas atribuições são incomunicáveis, estanques, intransferíveis (CF, art. 2º). Assim como não cabe à Edilidade praticar atos do Executivo, não cabe a este substituí-la nas atividades que lhe são próprias.

(...) Daí não ser permitido à Câmara intervir direta e concretamente nas atividades reservadas ao Executivo, que pedem provisões administrativas especiais manifestadas em 'ordens, proibições, concessões, permissões, nomeações, pagamentos, recebimentos, entendimentos verbais ou escritos com os interessados, contratos, realizações materiais da Administração e tudo o mais que se traduzir em atos ou medidas de execução governamental.'" (em "Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, págs. 438/439)

Assim, no projeto de lei em apreço, percebe-se um vício de iniciativa, porque o gerenciamento da prestação de serviços públicos e suas respectivas modalidades de concretização dizem respeito às atribuições privatizadas do Chefe do Executivo.

Mais uma vez citamos Hely Lopes Meirelles para reforçar que as providências de caráter administrativo são de competência do Prefeito Municipal:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda sua plenitude, à direção do prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

Nesse sentido, reiteradamente tem decidido o Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, veja-se: Adin n. 47.887-0, Adin 47.180-0, Adin 38.977-0, Adin 76.352-0 e outras lançadas no mesmo sentido.

Assim, é de se ressaltar que houve autorização legislativa para a concessão do serviço público, cabendo ao Poder Executivo firmar o respectivo contrato, não se admitindo tal tipo de ingerência por parte do Poder Legislativo.

Vale referir ainda, que o desequilíbrio, que certamente acontecerá com a medida pretendida pelo N. Vereador, demandará que o Poder Executivo, enquanto responsável pelos serviços públicos prestação direta ou indiretamente, restabeleça a ordem no contrato, com o que novamente impõe ingerência de um Poder no outro, inadmissível em nosso ordenamento jurídico.

De fato, a implantação da medida pretendida no projeto de lei, trará um desequilíbrio na relação contratual previamente fixada quando da realização do certame.

Ensina Hely Lopes Meirelles:



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



"As atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa governamentais são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização, e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder, administrativas são as que visam a concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local. O prefeito atua sempre por meio de atos concretos e específicos, de governo (atos políticos) ou de administração (atos administrativos)."

No mais, como já visto acima, o Poder Legislativo está pretendendo governar e administrar por meio de lei ao estipular efeitos concretos de organização e administração atinentes à área de serviço público de transporte coletivo, acabando, desta feita, por infringir o princípio da independência harmônica dos Poderes, estatuído no artigo 2º da Constituição Federal.

Nesse sentido, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade - Ajuizamento pelo Prefeito de Catanduva - Lei Municipal nº 4.763, de 1º de setembro de 2009 que obriga as empresas prestadoras de transporte coletivo a instalarem dentro de seus veículos mini cestos de coleta seletiva de lixo - Matéria afeta à administração pública, cuja gestão é de competência do Prefeito - Vício de iniciativa configurado - Inadmissibilidade - Violação dos artigos 5a, 25 e 144, da Constituição Estadual - Inconstitucionalidade da lei configurada — Ação procedente. (Ação direta de inconstitucionalidade nº 185 025-0/5 - Catanduva - voto 12 303).

Ressalte-se que o planejamento das atividades municipais, mormente aquelas voltadas para prestação de serviço público,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoaque@camarasaoaque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



competete ao Poder Executivo, exigindo, portanto, aquelas que dependam de lei que esta seja de iniciativa do Prefeito.

Não obstante considerar-se louvável a preocupação da Edilidade, impende reconhecer na lei, vício de iniciativa decorrente da ofensa aos princípios da independência e harmonia dos poderes, insculpidos no artigo 5º, *caput* da Constituição do Estado de São Paulo, porque houve, de fato, invasão na esfera de competência exclusiva do Poder Executivo.

O Projeto em questão regula o serviço público de transporte coletivo, matéria tipicamente administrativa, sobre a qual compete privativamente ao Executivo Municipal dispor, conforme preconiza o artigo 86 da Lei Orgânica do Município.

Art. 86 Compete privativamente ao Prefeito

XI – expedir ato próprio da atividade administrativa

XII – contratar terceiros para a prestação de serviços públicos.

Destarte, temos que o presente Projeto de Lei apresenta vício de iniciativa (vício formal subjetivo), o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade.

Independentemente do parecer em questão, tal Projeto de Lei deverá passar pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

É o parecer, s. m .j.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



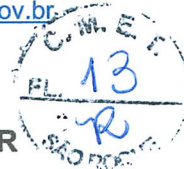
Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | **Fone** (11) 4784-8444 | **Fax:** (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



São Roque, 12 de agosto de 2021


Virginia Cocchi Winter
Assessora Jurídica



**15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 3º PERÍODO, DA 18ª LEGISLATURA DA
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER
REALIZADA EM 16 DE MAIO DE 2023, ÀS 18H.**

EDITAL Nº 29/2023-L

I – Expediente (art. 159 do R.I.):

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 08/05/2023;
2. Votação da Ata da 12ª Sessão Extraordinária, de 08/05/2023;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação nominal do **Parecer (Contrário) Nº 73/2023**, de 15/05/2023, de autoria da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, ao **Projeto de Lei Nº 24/2023-L**, de 06/04/2023, de autoria do Vereador Rogério Jean da Silva, que “Dispõe sobre a implantação ou possibilidade de contratação e efetivação de convênios visando à implantação de segurança armada nas escolas da rede pública e privada da educação básica de ensino”;
5. **Moções de Congratulações Nºs 120, 121, 142, 148 e 154/2023;**
6. **Moção de Repúdio Nº 123/2023.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162 do R.I., conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Marcos Roberto Martins Arruda;
2. Vereador Newton Dias Bastos;
3. Vereador Paulo Rogério Noggerini Júnior;
4. Vereador Rafael Tanzi de Araújo;
5. Vereador Rogério Jean da Silva;
6. Vereador Thiago Vieira Nunes;
7. Vereador William da Silva Albuquerque; e
8. Vereador Antonio José Alves Miranda.

III – Ordem do Dia (art. 164 do R.I.):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 26/2023-L**, de 11/04/2023, de autoria dos(as) Vereadores(as) Diego Gouveia da Costa, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Guilherme Araujo Nunes, Clovis Antonio Ocuma, William da Silva Albuquerque, Antonio José Alves Miranda, Thiago Vieira Nunes, Israel Francisco de Oliveira e Paulo Rogério Noggerini Júnior, que “Dispõe sobre a criação de políticas públicas para implantação de protocolos de segurança nas escolas da Estância Turística de São Roque”;
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 35/2023-L**, de 03/05/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Institui a Campanha Municipal de Incentivo à Doação de Cabelo a Pessoas Carentes em Tratamento de Câncer na Estância Turística de São Roque”;
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 36/2023-L**, de 03/05/2023, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano, que “Insere o ‘Dia Municipal do Motoboy’ no Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de São Roque”;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

4. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Nº 37/2023-L**, de 03/05/2023, de autoria do Vereador Rafael Tanzi de Araújo, que "Declara de utilidade pública o Instituto Flor de Luz"; e
5. Segunda discussão e votação nominal da **Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 76/2023**, de 25/04/2023, de autoria dos Vereadores Paulo Rogério Noggerini Júnior, Antonio José Alves Miranda, Cláudia Rita Duarte Pedroso, Clovis Antonio Ocuma, Diego Gouveia da Costa, Guilherme Araujo Nunes, Israel Francisco de Oliveira, Julio Antonio Mariano, Rafael Tanzi de Araújo, Thiago Vieira Nunes, William da Silva Albuquerque e Newton Dias Bastos, que "Altera a redação dos "caputs" dos artigos 25 e 26 da Lei Orgânica Municipal";
6. **Requerimento Nº 49/2023.**

IV – Explicação Pessoal (art. 175 do R.I., conforme sequência da ata anterior):

1. Vereadora Cláudia Rita Duarte Pedroso;
2. Vereador Clovis Antonio Ocuma;
3. Vereador Diego Gouveia da Costa;
4. Vereador Guilherme Araujo Nunes;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
6. Vereador José Alexandre Pierroni Dias; e
7. Vereador Julio Antonio Mariano.

V – Tribuna Livre (art. 290 do R.I.):

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 15 de maio de 2023.

RAFAEL TANZI DE ARAÚJO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br
São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'



REQUERIMENTO Nº 52/2023 (RETIRADA DE PROPOSITURA LIDA EM PLENÁRIO)

Requer a retirada do Projeto de Lei Nº 63/2021-L, de 03/08/2021, lido em Plenário, que "Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros na Estância Turística de São Roque".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS, Vereador da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, nos termos do Art. 189, §§ 3º do Regimento Interno — Resolução Nº 13/1991, requer a retirada do Projeto de Lei Nº 63/2021-L, de 03/08/2021, lido em Plenário, que "Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros na Estância Turística de São Roque".

Nesses termos,
Pede deferimento.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 12
de maio de 2023.

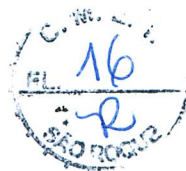
JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
Vereador

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE ALEXANDRE PIERRONI DIAS 156.717.968-14 em 12/05/2023 15:50:14.
Para conferir o original, acesse <http://consulta.siscam.com.br/camarasaoroque/documentos/autenticar> e informe o código H0P1-903Z-B12A-GHRX



Câmara Municipal de São Roque

Ficha de Votação - 19/05/2023 08:55:51



Requerimento Nº 52/2023 - Retirada de Proposição

Assunto: Requer a retirada do Projeto de Lei Nº 63/2021-L, de 03/08/2021, lido em Plenário, que "Dispõe sobre a autorização do transporte de animais domésticos no serviço municipal de transporte coletivo de passageiros na Estância Turística de São Roque"

Sessão: 15ª Sessão Ordinária de 2023

Data: 16/05/2023

Votação: Nominal

Fase: Discussão Única

Resultado: Aprovado

A favor: 12

Contra: 1

Branco: 0

Ausente: 1

Abstenção: 0

Vereador

Antonio José Alves Miranda
Cláudia Rita Duarte Pedroso
Clovis Antonio Ocuma
Diego Gouveia da Costa
Guilherme Araujo Nunes
Israel Francisco de Oliveira
José Alexandre Pierroni Dias
Julio Antonio Mariano
Marcos Roberto Martins Arruda
Newton Dias Bastos
Paulo Rogério Noggerini Júnior
Rafael Tanzi de Araújo
Rogério Jean da Silva
Thiago Vieira Nunes
William da Silva Albuquerque

Partido

PODE
PODE
PODE
PSB
PL
PSDB
PSDB
PSB
PSDB
PP
REDE
PP
PSD
PL
DEM

Voto

A favor
A favor
Ausente
A favor
A favor
A favor
A favor
A favor
Contra
A favor
A favor
Não vota
A favor
A favor
A favor